LEI Nº 173

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e considerando a urgente necessidade de regularizar despesas do exercício passado, discriminadas, no título contas a pagar.

Considerando que tais contas não tiveram suas respectivas verbas empenhadas por insuficiência de orçamento.

Considerando, outrossim, já haver encaminhado à Câmara Municipal, o ante projeto de Lei nº 47 de 15 de julho de 1955, abrindo um crédito especial para este fim, sanciona “ad-referendum” da Câmara Municipal a seguinte;

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para pagamento de despesas discriminadas nas contas a pagar do exercício de 1954, não empenhadas no respectivo orçamento por falta de verbas orçamentárias.

Art. 2º - Para atender o presente crédito, ficam reduzidas de igual valôr as seguintes verbas do orçamento vigente:

8.00.2	consignação	a)	Cr$ 2.000,00
idem 3	“	a)	Cr$ 1.000,00
idem 4	“	a)	Cr$ 1.000,00
8.04.2	“	a)	Cr$ 6.000,00
8.63.2	“	a)	Cr$ 3.000,00
idem 4	“	a)	Cr$ 1.000,00
8.89.4	“	a)	Cr$ 5.000,00
8.52.3	“	a)	Cr$ 5.000,00
8.63.3	“	a)	Cr$ 1.000,00
8.88.4	“	a)	Cr$ 1.000,00
8.85.4	“	a)	Cr$ 5.000,00
8.69.2	“	a)	Cr$ 3.000,00
8.69.4	“	a)	Cr$ 4.000,00
8.07.4	“	a)	Cr$ 3.600,00
8.33.2	“	a)	Cr$ 10.000,00
idem 3	“	a)	Cr$ 6.000,00
idem 4	“	a)	Cr$ 1.400,00
8.25.4	“	a)	Cr$ 1.000,00
8.29.4	“	a)	Cr$ 3.000,00

8.13.4	“	a)	Cr$ 3.000,00
8.48.4	“	a)	Cr$ 65.000,00
8.91.4	“	a)	Cr$ 25.000,00
8.92.4	“	a)	Cr$ 18.000,00
8.99.1	“	a)	Cr$ 6.000,00
8.99.4 II	“	a)	Cr$ 20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Lapa, em 30 de Setembro de 1955

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal